



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44) 3245-8400.

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 6219/2016

**Estabelece normas para a ocupação dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e para as eleições e dá outras providências.**

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA

**Art. 1º** As funções do cargo de diretor, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino básico, abrangem as responsabilidades de gerir:

- I** – os processos formativos dos alunos;
- II** – os recursos administrativos, humanos e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino;
- III** – a relação da instituição de ensino com a comunidade.

**Art. 2º** Aplicam-se os procedimentos previstos neste decreto, a todas as escolas da rede municipal de ensino, ressalvados:

- I** – as com até 100 alunos do ensino fundamental e educação infantil (Anexo V), tendo como base o censo de 2016;
- II** – as que não apresentarem candidatos aos cargos de diretor;

**Art. 3º** Os procedimentos previstos neste decreto serão conduzidos pelo Departamento de Educação e Cultura e terão duas fases:

- I** – realização de prova escrita de conhecimentos gerais, gestão pedagógica e administrativa, a qual terá caráter eliminatório;
- II** – realização de votação direta e secreta pela comunidade escolar no(s) candidatos (as) não eliminados (as) na primeira fase;

§ 1º Fica definida como comunidade escolar, para os fins deste decreto:

- I** – o segmento família, compreendendo os pais dos alunos;
- II** – o segmento dos profissionais da escola, compreendendo os professores e funcionários.

§ 2º Poderão votar:

- I** – o pai ou a mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino respectivo;

- II** – os servidores lotados, na data da votação, no estabelecimento de ensino respectivo.

**Art. 4º** Fica vedada à votação, por mais de uma vez, no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que:



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44) 3245-8400.

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

I – os pais ou responsáveis possuam mais de um filho matriculado;

II – os pais ou responsáveis sejam também servidores.

**Art. 5º** Para poder candidatar-se ao cargo de diretor, o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

I – ter formação em nível superior com licenciatura plena na área específica (Pedagogia) ou em nível de pós-graduação (Gestão Educacional), concluída em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – ser servidor da rede municipal de ensino, do quadro do magistério, vencido o estágio probatório;

III – ter idoneidade no gerenciamento de recursos pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela administração.

**Art. 6º** A votação direta e secreta, prevista no artigo 3º, caput II, só será considerada válida quando:

I – o número de votantes do segmento família for, no mínimo, de mais da metade do total de representantes desse segmento;

II – a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º O voto será considerado nulo quando não houver possibilidade de identificação do candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

§ 2º Valido o procedimento eleitoral, será considerado pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que esse número seja superior ao total de votos nulos e brancos.

**Art. 7º** Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – o candidato com curso de gestão ou de administração escolar;

II – candidato com maior assiduidade;

III – candidato com mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino no qual estiver ocorrendo o procedimento eleitoral;

IV – candidato com maior tempo de serviço público.

**Art. 8º** O candidato eleito será designado para o exercício do cargo de diretor para um mandato de dois anos, contados a partir da data da designação, sendo admitida uma reeleição;

**Parágrafo único.** Para ser designado, o candidato deverá, obrigatoriamente, assinar termo de compromisso perante o Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 9º** Durante o exercício do cargo, o diretor será avaliado através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura, podendo ser afastado caso não alcance os parâmetros mínimos estabelecidos na avaliação.